



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

1- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

A aquisição de forno elétrico justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de apoio às atividades desenvolvidas no prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maria da Fé – MG, especialmente no que se refere ao preparo e aquecimento de alimentos destinados aos servidores e colaboradores.

A disponibilização de equipamento adequado permitirá a realização dessas atividades de forma mais eficiente, segura e higiênica, contribuindo para a organização do ambiente e para o bem-estar dos usuários, evitando a utilização de equipamentos inadequados, obsoletos ou inexistentes.

A necessidade da contratação também se justifica em razão da inexistência ou inadequação de forno elétrico em condições apropriadas de uso, seja por desgaste decorrente do uso contínuo, seja por defasagem tecnológica, o que compromete a funcionalidade da copa/área de apoio.

A solução proposta contribui para a melhoria das condições de trabalho, promovendo maior eficiência operacional, racionalização das rotinas internas e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, além de reduzir riscos associados ao uso de equipamentos improvisados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e boa gestão administrativa, garantindo melhores condições de funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maria da Fé – MG.

2- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a



possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada com base na necessidade atual de atendimento da copa/área de apoio do prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maria da Fé – MG, considerando a demanda existente para preparo e aquecimento de alimentos destinados aos servidores e colaboradores.

Dessa forma, a contratação refere-se à aquisição de 01 (um) forno elétrico, quantidade considerada suficiente para atender às necessidades do setor no momento, não havendo previsão de ampliação imediata que justifique a aquisição de quantitativo superior.

As especificações técnicas e o quantitativo detalhado estarão dispostos no Termo de Referência que acompanha o presente Estudo Técnico Preliminar.

3- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Após a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores de eletrodomésticos e equipamentos similares, considerando o fornecimento de forno elétrico, obteve-se o valor total estimado de **R\$ 1.079,90 (mil e setenta e nove reais e noventa centavos)**, com base nos valores unitários e totais praticados no mercado.

Os preços levantados encontram-se devidamente registrados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios, os quais integram a documentação de suporte do presente Estudo Técnico Preliminar e subsidiam o planejamento da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e do interesse público.



4- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, no presente caso, não se aplica o parcelamento da contratação.

A solução a ser contratada consiste na aquisição de 01 (um) forno elétrico, caracterizando-se como objeto único, indivisível e de natureza comum, não havendo possibilidade técnica ou vantajosidade econômica em seu fracionamento.

O eventual parcelamento não traria benefícios à Administração, podendo, inclusive, gerar dificuldades na padronização do equipamento, aumento de custos administrativos e riscos na garantia e na responsabilização do fornecedor.

Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, por se tratar da solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maria da Fé – MG, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação para aquisição de forno elétrico, destinado ao atendimento das necessidades da copa/área de apoio do prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maria da Fé – MG, mostra-se adequada, necessária e plenamente capaz de atender ao interesse público.

A disponibilização do equipamento permitirá melhores condições para o preparo e aquecimento de alimentos, contribuindo para a organização do ambiente, o bem-estar dos servidores e a melhoria das condições de trabalho, sem prejuízo à eficiência das atividades administrativas.



Diante dos fatores apresentados, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, a qual se revela adequada para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6- Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) forno elétrico destinado ao atendimento das demandas da copa/área de apoio da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir condições adequadas para o preparo e aquecimento de alimentos, com segurança, eficiência e padronização.

O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

Quadro 1: Requisitos técnicos mínimos da solução proposta

Item	Especificação
01	Tensão elétrica: 220 V
	Frequência: 60 Hz
	Capacidade: mínimo de 46 litros
	Temperatura: 50°C a 300°C com termostato ajustável
	Dimensões externas: aproximadamente 49 cm (C) x 49 cm (L)
	Dimensões internas (A x L x P): aproximadamente 29,5 cm x 36 cm x 44 cm
	Peso líquido: aproximadamente 12,3 kg
	Timer: até 120 minutos
	Potência: mínima de 1.750 W
	Consumo: aproximadamente 0,9 kWh a 300°C
	Cor: branca ou neutra
	Garantia: mínimo de 06 meses
	Porta: com visor em vidro temperado
	Acessórios: no mínimo 01 grade e 01 bandeja
Certificação: conforme normas do INMETRO	
Resistência: superior e inferior	
Segurança: sistema de desligamento automático e/ou proteção térmica	
Marca/Modelo de referência: equipamento similar ao forno elétrico 46 litros da marca Layr, ou equivalente	

Observações:

- A marca e modelo indicados são meramente referenciais, devendo ser aceitos produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações técnicas descritas, conforme legislação vigente.



- O equipamento deverá ser novo, sem uso, atender às normas técnicas vigentes e possuir certificação de segurança aplicável.

7- Responsáveis

Nome: Maria Magali Borges Costa

Cargo: Secretária Municipal de Educação

E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br

Nome:

Cargo:

E-mail:

Maria da Fé, 23 de março de 2026



Documento assinado digitalmente

MARIA MAGALI BORGES COSTA

Data: 16/03/2026 11:37:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>